

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DE 23/10/2020.

Estabelece critérios para matrícula de alunos especiais em disciplinas

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Resolução Unesp-4, de 14-01-2019 — Regulamento do Programa, com o objetivo de definir normas para matrícula de alunos especiais em disciplinas do Programa, expede a presente instrução normativa.

- Artigo 1º Na hipótese da existência de vagas e mediante autorização do Conselho, ouvido o responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos da graduação e portadores de diploma de nível superior, na condição de alunos especiais.
- § 1º A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares e, havendo vagas, poderão ser aceitos alunos especiais.
- § 2° O aluno especial poderá ser aceito em até duas disciplinas por semestre.
- § 3º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas requeridas para o aluno regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina que pretendam cursar e a outras exigências estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.
- § 4° Aprovado o ingresso como aluno regular no Programa, só poderá ser aproveitado o limite de até 32 créditos cursados como aluno especial, nas quais tenha sido aprovado com conceito mínimo B.

Conselho do Programa